

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007997-80.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequiente: SUPERMERCADO LUMARA LTDA - EPP Executado: GISLAINE CRISTINA NASTRI LOMBARDO

Juiz de Direito: Marcelo Luiz Seixas Cabral

Fls. 6, 13/14 e 18: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Fl. 18: ao exequente para indicar os dados da conta bancária destinada aos depósitos das parcelas do acordo. Não será aceito depósito judicial nestes autos por se tratar parcelamento prolongado. O próprio exequente cuidará de enviar os dados da conta bancária para advogada da executada através do e-mail indicado no rodapé de fl. 18. Os comprovantes de depósito servirão como recibo.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso o exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 25 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br